



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila



Processo nº 1.144.655
Natureza: DENÚNCIA
Denunciante: Glória Maria Brum de Rezende
Jurisdicionado: Prefeitura do Município de Caeté
Referência: Exp. nº 147/2023 por meio do qual a Segunda Câmara submeteu à minha consideração o documento protocolizado sob o nº 449202/2023, encaminhado pela denunciada, Sra. Gisele Moreira Santos, referente à Denúncia nº 1.144.655.

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de Denúncia com pedido cautelar de suspensão do certame, apresentada pela empresa Glória Maria Brum de Rezende, enquadrada na condição de Microempreendedor Individual, em face do Pregão Presencial nº 008/2023, Processo Administrativo nº 016/2023, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada para oferta de plataforma de gestão educacional, com licença de uso de software com atualizações que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico de todos os módulos e assistência humana especializada para resolução de todos os temas tratados através da plataforma, para atender as necessidades de gestão da Rede Municipal de Educação de Caeté, conforme descrição detalhada do serviço, requisitos obrigatórios e demais especificações, o qual será processada e julgada de acordo com as disposições deste edital e seus anexos, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todas com as redações vigentes e demais legislações” (peça nº 2 do SGAP).

Em sede de despacho, juntado à peça nº 6 do SGAP, determinei a intimação da Senhora Gisele Moreira dos Santos, Pregoeira do Município de Caeté, para que encaminhasse a esta Corte de Contas o inteiro teor das fases interna e externa do Pregão Presencial nº 008/2023, Processo Administrativo nº 016/2023, bem como justificativas em face dos apontamentos da Denúncia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila



Devidamente intimada, a denunciada encaminhou documentos referentes ao Pregão Presencial n° 008/2023 (peça n° 14 do SGAP). Ainda, se manifestou à peça n° 12 do SGAP, no sentido de ter deixado de prestar informações, sob o fundamento de que o ofício que comunicou a intimação determinada à peça n° 6 do SGAP, não foi instruído com cópia da Denúncia, requerendo, assim, a suspensão do prazo concedido para a apresentação das justificativas solicitadas, até o conhecimento do inteiro teor da peça denunciada.

Lado outro, a Secretaria da Segunda Câmara, ao submeter a documentação encaminhada pela denunciada, por meio do Expediente n° 147/2023, informou que a forma de acesso aos autos eletrônicos foi devidamente informada no ofício original, à peça n° 7 do SGAP.

Nesse sentido, reitero a intimação da Senhora Gisele Moreira dos Santos, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente a documentação e justificativas que entender cabíveis acerca dos apontamentos da presente Denúncia, sem prejuízo de eventual abertura do contraditório no momento oportuno.

Após o decurso do prazo, havendo ou não manifestação, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2023.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator
(assinado eletronicamente)